



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.533, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

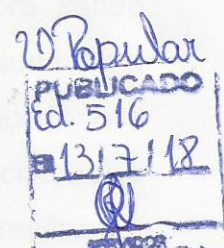
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/RJ, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de um planejamento anual das compras e contratações a fim de atender ao princípio da eficiência e respaldado nas recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a implementação de um Plano Estimativo de Compras para os Pequenos Negócios (PECOMPE) contendo o planejamento das aquisições e contratações no município possibilita maior economicidade para a Administração Pública e estimula o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e a economia da cidade, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Bom Jardim/RJ ao Programa Cidades Empreendedoras e instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI do município,

DECRETA:



mat. 41/6674



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado **PECOMPE**, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Bom Jardim.

Art. 2º - O **PECOMPE** deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitações e Compras com o auxílio das Secretarias da administração direta e indireta do Poder Executivo de Bom Jardim/RJ.

Art. 3º - O **PECOMPE** deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I – Órgão requisitante;
- II – Objeto;
- III – Modalidade;
- IV – Tipo de licitação;
- V – Valor global estimado;
- VI – Prazo de execução;
- VII – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII – Previsão de realização;
- IX – Fonte do recurso;

Art. 4º - O **PECOMPE** será elaborado duas vezes ao ano, sendo o primeiro período entre janeiro e junho com publicação do seu extrato até do dia 20 de dezembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro sendo publicado o seu extrato até o dia 20 de junho do ano corrente, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art. 5º - O **PECOMPE** será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Site Oficial da Prefeitura;
- III – Mural de Licitações;
- IV – Sala do Empreendedor;

Parágrafo Único - É admitida a formação de parcerias com a sociedade civil organizada para a adoção de outras formas de divulgação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 11 DE JULHO DE 2018.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO